



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CHAMADA PÚBLICA 03/2023

De conformidade com determinação do Chefe do Poder Executivo, faço público para conhecimento de interessados, que se acha aberta **Chamada Pública 03/2023**, visando o credenciamento de personalidades jurídicas devidamente constituídas na forma da lei e que possuam CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: **prestação dos serviços de coleta dos resíduos recicláveis gerados nos imóveis residenciais e que empreendam atividades comerciais/industriais, além de prédios públicos pertencentes ao perímetro urbano e rural do Município de Saltinho/SP, a serem realizados por associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, formadas por pessoas em situação de vulnerabilidade social e inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais.**

Os credenciamentos advindos deste edital serão celebrados com base em dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII, artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a saber:

Artigo 24 - É dispensável a licitação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

A sessão de processamento desta chamada pública será realizada e conduzida pelos agentes de contratação nomeados através da Portaria 1.713/2023, cuja cópia segue em anexo.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital visa o credenciamento de personalidades jurídicas devidamente constituídas na forma da lei e que possuam CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: **prestação dos serviços de coleta dos resíduos recicláveis gerados nos imóveis residenciais e que empreendam atividades comerciais/industriais, além de prédios públicos pertencentes ao perímetro urbano e rural do Município de Saltinho/SP, a serem realizados por associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, formadas por pessoas em situação de vulnerabilidade social e inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais**, nos termos do “Anexo I – Termo de Referência”, que passa a fazer parte integrante e indissociável do mesmo, independentemente de transcrição.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A despesa originada por esta chamada pública, estimada em no mínimo R\$ 10.000,00 mensais, será suportada pela dotação orçamentária 02.02.13 15.452.0020.2036 (188) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01, Recursos Próprios, conforme Nota de Reserva Orçamentária 131/2023, de 28/08/2023, no valor global de R\$ 30.000,00, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023 (LOA - Lei Orçamentária Anual 792/2022, de 01/12/2022), sendo certo que este procedimento de seleção deverá onerar as dotações correspondentes aos exercícios futuros em caso de prorrogação, renovação ou aditamento do termo de credenciamento.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3 - DO SUPORTE LEGAL

3.1. Este edital é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1. Constituição Federal;

3.1.2. Lei Orgânica Municipal (artigo 188);

3.1.3. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

3.1.4. Lei Municipal 352/2007;

3.1.5. Lei Complementar Municipal 35/2016, alterada pela Lei Complementar 38/2018;

3.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O Município de Saltinho/SP fornecerá no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, cópia deste edital e respectivos anexos, ou através de consulta ao site www.saltinho.sp.gov.br.

4.2. Em caso de não solicitação pelos interessados, de esclarecimento e informações adicionais, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.2.1. Demais informações/esclarecimentos poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800 (ramal 31) ou pelo correio eletrônico administrativo@saltinho.sp.gov.br.

4.3. Não poderão participar:

4.3.1. Consórcio de personalidades jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição, uma vez que os serviços a serem prestados não são complexos a ponto de ensejarem esforços consorciados;

4.3.2. Personalidades jurídicas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a administração pública (apenas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações por ato do Poder Público), direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados e www.contas.tcu.gov.br;

4.3.3. Personalidades jurídicas impedidas e suspensas de licitar, contratar e/ou convênir-se com órgãos da administração pública, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e da Súmula 51 do TCESP;

4.3.4. Personalidades jurídicas sob falência ou concordata, exceto nos casos em que o plano de recuperação já tenha sido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCESP;

4.3.5. Personalidades jurídicas que possuam entre seus sócios/cooperados, servidor deste órgão.

4.4. A não observância das regras acima descritas ensejará ao infrator as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5 – DO DIREITO A IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste edital por irregularidade, protocolizando fisicamente no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, no horário das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, ou através do correio eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, com confirmação de recebimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do processamento deste chamamento, cabendo a comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6 - DOS PRAZOS - DOS DOCUMENTOS - DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. Os interessados deverão entregar no serviço de protocolo do Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, **até às 8:50 horas (horário de Brasília/DF) do dia 22/09/2023**, a documentação de habilitação/credenciamento e a proposta financeira correspondentes a sua participação, em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa a razão social da proponente e seu endereço, bem como o número do presente edital e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

6.1.1. Envelope 01 (um) – Documentos de Habilitação/Credenciamento:

Município de Saltinho/SP;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Envelope 01 (um) – Documentos de Habilitação (credenciamento);
Chamada Pública 03/2023;
Dados Cadastrais:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

6.1.2. Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira:

Município de Saltinho/SP;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira;
Chamada Pública 03/2023;
Dados Cadastrais:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.2. ENVELOPE 01 (UM) – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

6.2. Os documentos de habilitação/credenciamento dos interessados (personalidades jurídicas devidamente constituídas na forma da lei e que possuam CNAE – Código e Descrição das Atividades Econômicas compatíveis com o objeto dessa chamada pública), exigidos no envelope 01 (um) são aqueles definidos pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a saber:

6.2.1. Habilitação jurídica:

6.2.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No caso de cooperativa, o estatuto deve estar adequado à Lei Federal 12.690/2012; ou

6.2.1.2. Cópia do estatuto social/ato constitutivo devidamente registrado, no caso de organizações sociais, acompanhado de prova de diretoria em exercício (documentos de eleição ou designação dos atuais administradores);

6.2.1.3. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do CPF – Cadastro de Pessoa Física dos responsáveis legais/dirigentes;

6.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.2.2.1. Prova de inscrição e situação cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda (www.receita.economia.gov.br);

6.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social, com prazo de validade em vigor (www.receita.economia.gov.br);

6.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pelo município em que o estabelecimento estiver situado;

6.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação do CRF/FGTS, com prazo de validade em vigor, (www.caixa.gov.br);

6.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo de validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011 (www.tst.jus.br);

6.2.2.6. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.2.3. Qualificação técnica:

6.2.3.1. Comprovação de capacidade técnica operacional da personalidade jurídica para a prestação de serviços com características semelhantes/similares ao objeto desta chamada pública, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado;

6.2.4. Qualificação econômico-financeira:

6.2.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos cartórios distribuidores da sede da personalidade jurídica ou através do endereço eletrônico www.esaj.tjsp.jus.br caso estejam situadas no Estado de São Paulo;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.2.4.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

6.2.5. Notas explicativas importantes do item relativo aos documentos:

6.2.5.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado desta Prefeitura ou publicação na Imprensa Oficial (com base na Lei Federal 13.726/2018, de 08/08/2018);

6.2.5.2. A autenticação, quando feita por servidor integrante da comissão, poderá ser efetuada em horário de expediente, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização da sessão. Nenhum documento será autenticado durante a sessão;

6.2.5.3. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;

6.2.5.4. Os agentes de contratação poderão diligenciar em qualquer fase, efetuando consultas na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.3. ENVELOPE 02 (DOIS) – DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.3. A proposta financeira deverá ser formulada de forma clara e precisa, preferencialmente em papel timbrado do proponente, digitada em português, datada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, conforme o “Anexo V”, contendo:

6.3.1. Dados cadastrais do proponente, bem como o número do presente edital;

6.3.2. Valor mensal para a prestação dos serviços, a título de ajuda de custo (aceitando as condições de rateio e a precificação para o respectivo credenciamento);

6.3.3. Condições de pagamento após o encerramento de cada mês;

6.3.4. Prazo de validade com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos a contar do dia de abertura das propostas;

6.3.5. Prazo de início da prestação dos serviços;

6.3.6. Declaração escrita e expressa, datada e assinada pelo representante legal da proponente que os serviços ofertados na proposta atendem rigorosamente as características do termo de referência.

6.3.7. Notas explicativas importantes:

6.3.7.1. Todos os valores, custos e preços ofertados terão como expressão monetária a moeda corrente no país;

6.3.7.2. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos de mão de obra, transportes, armazenamento, separação, seguros, insumos, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto do credenciamento.

7 - DA HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

7.1. Abertura dos envelopes de 01 (um) – documentos:

7.1.1. **Às 9:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 22/09/2023**, na presença dos interessados, serão abertos os envelopes 01 (um) - documentos, pelos agentes de contratação nomeados, a qual dar-se-á no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.1.2. Os interessados poderão enviar representante mediante procuração ou credencial para acompanhamento das fases desta chamada pública com plenos poderes para desistência ou interposição de recursos.

7.1.3. Será liminarmente excluída desta chamada pública a proponente que não apresentar todos os documentos exigidos no item 6.2, sendo-lhe devolvido fechado o envelope 02 (dois) – proposta financeira, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.1.4. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida na sessão inaugural, os agentes de contratação designarão nova data para a sua divulgação.

7.1.5. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a proponente por ele atingido deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

7.2. Abertura dos envelopes 02 (dois) – proposta financeira:

7.2.1. O envelope 02 (dois), contendo a proposta financeira, formulada de acordo com o item 6.3, será aberto em ato público, após abertura dos envelopes 01 (um) - documentos, dos proponentes habilitados obedecendo aos prazos legais ou recusa citada em ata dos participantes em interpor recursos.

7.2.2. Será liminarmente excluída desta chamada pública a proponente que não formular a proposta financeira de acordo com o item 6.3 deste edital.

7.2.3. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os presentes e pelos agentes de contratação. Os presentes também rubricarão os documentos e as propostas financeiras apresentadas.

8 - DO CREDENCIAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

8.1. As propostas financeiras serão credenciadas desde que as mesmas estejam dentro daquilo que foram estimado no termo de referência em anexo, incluindo todos os serviços constantes do “Anexo III” - Proposta Financeira modelo.

8.2. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pelos Agentes de Contratação, ficando-lhes facultado o direito de consultar o Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura.

8.3. A aprovação para credenciamento das propostas financeiras também serão feitos pelos Agentes de Contratação e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

8.3.1. Os credenciamentos advindos desta chamada pública serão celebrados com base em dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

8.4. Serão desclassificadas as propostas financeiras:

8.4.1. Que não atendam às exigências deste edital, da minuta do termo de credenciamento e do termo de referência em anexo;

8.4.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que poderão ser diligenciados a qualquer momento, a critério dos Agentes de Contratação designados para essa finalidade;

8.4.3. Que não tenham cotado todos os serviços descritos.

9 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do credenciamento conforme prescreve a Lei Federal 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

9.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do credenciamento, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

9.3. A revisão dos preços só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação entre as partes, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da conveniadas.

9.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

9.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\frac{(INPC)}{INPCo} - 1 \right]$$

9.5.1. R = preço com reajuste;

9.5.2. Po = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

9.5.3. INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

9.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

10 - DO RATEIO DA DEMANDA

10.1. O valor mensal da ajuda de custo será rateado em cotas iguais dentre todos os credenciados, podendo ser revisto a critério da administração pública, desde que devidamente justificado e documentado.

10.2. Poderão serão estipuladas cotas com valores diversos entre os credenciados se algum dos prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais credenciados.

10.3. A distribuição das cotas ficará registrada em ata e será dado o conhecimento aos credenciados.

11 – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS COTAS

11.1. As cotas de ajuda de custo poderão reavaliadas semestralmente caso exista mais de um credenciado.

11.2. A reavaliação das cotas dos credenciados poderá ser requisitada, a qualquer tempo, pela fiscalização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, sem prejuízo do especificado no item anterior.

11.3. No caso de descredenciamento as cotas serão redistribuídas imediatamente entre os remanescentes.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.4. A revisão das cotas poderá ocorrer no caso de manifesta insatisfação dos usuários, considerando o resultado de pesquisa de satisfação, bem como informações coletadas na ouvidoria (<https://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/ouvidoria/inicio>) ou, ainda, outros critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do credenciamento.

12 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A proponente considerada habilitada/credenciada será notificada via correio eletrônico para, num prazo de até 05 (cinco) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de credenciamento, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à sua celebração.

12.1.1. A recusa injustificada da proponente habilitada/credenciada em assinar o ajuste, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará à mesma as penalidades estabelecidas neste edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal.

12.3. É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de credenciamento ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais credenciados para fazê-lo em igual prazo, ou revogar este edital.

12.4. Decorridos 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data de entrega das propostas, sem convocação para a celebração do credenciamento, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

13 - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. São motivos para descredenciamento:

13.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse edital e legislação pertinente;

13.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao contribuinte

13.1.3. Mudança da capacidade operativa do credenciado, sem acordo prévio;

13.1.4. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

13.1.5. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços;

13.1.6. O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O credenciamento a ser firmado terá vigência da **data da sua assinatura até 31/12/2024**, podendo ser renovado/prorrogado nos termos do disposto na minuta em anexo.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.1. As sanções administrativas estão devidamente descritas da Minuta do Termo de Credenciamento.

15.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em chamamentos e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para participar de chamamentos com a administração pública.

15.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da contratante, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

16 - DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte integrante e indissociável deste edital, como se nele estivessem transcritos os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

16.1.2. Anexo II – Termo de Credenciamento;

16.1.3. Anexo III – Modelo de Proposta Financeira;

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. A aceitação da proposta obriga o seu proponente à execução integral do objeto do credenciamento, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custo ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

17.2. A Prefeitura poderá solicitar de qualquer participante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

17.3. A proponente que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente chamada pública.

17.4. A apresentação das propostas implica que as proponentes conhecem e que aceitam todos os termos do presente edital e seus anexos.

17.5. Correrão por conta da credenciada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do credenciamento.

17.6. As dúvidas surgidas na aplicação no presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura.

17.7. A autoridade administrativa poderá revogar esta chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-lo, sem que caiba aos proponentes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

17.8. A credenciada será única e exclusivamente responsável pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela concedente.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

17.9. A simples participação da proponente nesta chamada pública caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público.

17.10. Os recursos administrativos poderão ser apresentados até 02 (dois) dias úteis contados durante o horário de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, junto ao serviço de protocolo, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP ou através do correio eletrônico de mensagens administrativo@saltinho.sp.gov.br.

17.10.1. Os recursos interpostos fora de prazo não serão apreciados.

17.11. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta as proponentes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

17.12. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital será feita excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.13. Para conhecimento do público expede-se o presente edital que será afixado no mural de avisos do Paço Municipal e publicado em forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho (www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

Saltinho/SP, 31 de agosto de 2023.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CHAMADA PÚBLICA 03/2023 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: prestação dos serviços de coleta dos resíduos recicláveis gerados nos imóveis residenciais e que empreendam atividades comerciais/industriais, além de prédios públicos pertencentes ao perímetro urbano e rural do Município de Saltinho/SP, a serem realizados por associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, formadas por pessoas em situação de vulnerabilidade social e inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais.

Mais um desafio será cumprido pelo município, trazendo para as associações e/ou cooperativas condições cada vez mais favoráveis ao seu trabalho, sendo esse termo de referência um documento que norteará a realização de todo o processo do Programa de Coleta Seletiva do Município de Saltinho/SP, desde sua coleta porta-porta nas residências e/ou na zona rural, até sua destinação ambientalmente correta, com fornecimento de toda a mão de obra, veículos e equipamentos necessários.

Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização da empresa interessada em participar do processo licitatório no tratamento de seus dados pessoais pelo Município de Saltinho/SP e compartilhamento desses dados com os servidores da municipalidade, com a finalidade específica de levantar os custos de mercado, eventual e futura contratação, bem como gestão/fiscalização do ajuste.

Anexo IA - Mapa da Cidade de Saltinho/SP (área urbana, coleta ponto a ponto, onde cada unidade/prédio residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de serviços públicos é considerado um ponto).

Anexo IB – Mapa da Zona Rural de Saltinho/SP (34 pontos de coleta).

Todos os dados relativos aos serviços que serão prestados em função do credenciamento advindo deste termo de referência deverão integrar o SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as orientações do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras normas correntes de execução e demais elementos técnicos, especialmente os constantes neste documento.

1. DAS JUSTIFICATIVAS:

1.1. A proposta de credenciamento apresentada justifica-se tendo em vista que as associações e/ou cooperativas apresentam condições operacionais para a realização dos serviços, visto também que o valor a ser destinado para contratação se aproxima economicamente dos gastos obtidos pela municipalidade com a realização do serviço que atualmente é terceirizado.

Artigo 24 - É dispensável a licitação:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Conforme estabelece a Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei Federal 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento), a contratação de associações e cooperativas de catadores de material reciclável pode ser realizada por dispensa de licitação, sendo essa a forma adotada para realização desse certame.

2.2. Lei Complementar 35/2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Saltinho, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Saneamento, bem como institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dá outras providências; alterada pela Lei Complementar 38/2018, de 26/04/2018.

2.3. Lei Municipal 352/2007, de 03/01/2007, que institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva e de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providências.

2.4. Atendimento a Meta 11 da ODS – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

3. DOS OBJETIVOS:

3.1. Este Termo de Referência tem o objetivo de estabelecer regras, normas e elementos necessários e suficientes para a caracterização dos serviços de coleta dos resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva, tendo por base a preservação do ambiente, a inclusão social, a minimização de resíduos recicláveis na disposição final e a geração de trabalho e renda para os catadores de materiais recicláveis.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Os serviços deverão obedecer às seguintes condições:

4.1.1. A coleta seletiva deverá ser feita em imóveis residenciais e imóveis que empreendam atividades comerciais/industriais, além de prédios Públicos pertencentes ao perímetro urbano e rural, conforme frequência e rotas aprovadas pelo Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, tendo como parâmetro a prestação do serviço para cada unidade habitacional.

4.1.2. A coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis na área urbana deverá ser feita as segundas-feiras, porta a porta, segundo método a ser detalhado pelas associações e/ou cooperativas, com aprovação do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura.

4.1.2.1. A coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis deverá contemplar 100% (cem por cento) na zona urbana do município, com frequência mínima de 01 (uma) vez por semana, percorrendo aproximadamente 37 (trinta e sete) quilômetros por dia (trajeto mínimo estimado), em vias públicas pavimentadas.

4.1.3. A coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis na área rural deverá ser feita as quartas-feiras, ponto a ponto, segundo método a ser detalhado pelas associações e/ou cooperativas, com aprovação do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.1.3.1. A coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis na zona rural será executada com frequência mínima de 01 (uma) vez por semana, percorrendo aproximadamente 30 (trinta) quilômetros por dia (trajeto mínimo estimado) em estradas sem pavimentação, esvaziando completamente as lixeiras dos núcleos habitados, uma vez que este tipo de coleta não será pontual (em cada propriedade) e sim de forma agrupada nas lixeiras espalhadas (conforme mapa em anexo em 34 pontos distintos). A recolha dos resíduos das lixeiras deve ser completa, inclusive daqueles que porventura estejam espalhados ao redor.

4.1.4. A credenciada deverá estimular os imóveis localizados em suas rotas, a usarem recipientes exclusivos para os resíduos recicláveis, a fim de facilitar a identificação e a coleta, evitando a utilização de sacos pretos.

4.1.5. As rotas e as frequências poderão ser acrescidas, diminuídas, subdivididas, modificadas a critério único e exclusivo do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, com o objetivo de garantir a eficiência na prestação do serviço.

4.1.6. A credenciada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) caminhão tipo baú ou carroceria, possuindo capacidade mínima de carga de três toneladas, em bom estado de conservação. O caminhão deverá ser adesivado com a logomarca do Município de Saltinho/SP, o nome da associação e/ou cooperativa, a referência à coleta seletiva e a linha telefônica da Associação e/ou Cooperativa, conforme *layout* a ser definido pelo Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, bem como o endereço eletrônico da ouvidoria do município www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/ouvidoria.

4.1.7. O veículo de coleta deverá ter, no mínimo, 01 (um) motorista habilitado de acordo com a categoria exigida para o tipo de veículo e 02 (dois) catadores/coletores do quadro da associação e/ou cooperativa.

4.1.7.1. O veículo deverá estar licenciado, emplacado e atender as demais exigências legais estabelecidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

4.1.8. Em caso de eventos naturais como chuvas torrenciais e/ou enchentes ou outros eventos impeditivos, que obriguem a redefinição da rota de coleta, a credenciada deverá comunicar a necessidade de alteração ao Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura.

4.1.9. Em caso de necessidade de manutenção do veículo de coleta a credenciada deverá comunicar o Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, além de providenciar a substituição imediata do mesmo.

4.1.10. A credenciada, bem como o Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, deve estimular, por meio de programas educacionais e outros meios de difusão, que os geradores de resíduos recicláveis realizem triagem dos resíduos recicláveis produzidos em seus empreendimentos, sendo o recolhimento realizado pela credenciada que atender o setor.

5. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS:

5.1. São metas do objeto do credenciamento:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.1.1. Triar 100% (cem por cento) dos resíduos coletados, provenientes da Coleta Seletiva;

5.1.2. Promover e estimular a criação de postos de trabalho, através da ampliação do quadro de associados e/ou cooperados sempre que ocorrer: o aumento do número de residências; a ampliação da área de abrangência da coleta; o aumento do volume de material coletado e a qualidade do material coletado;

5.1.3. Reduzir gradativamente os rejeitos, com porcentagem a negociar a cada ano de vigência do credenciamento, visando atingir 10% (dez por cento) em até 05 (cinco) anos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1. Acompanhar e fiscalizar as atividades de coleta, transporte, classificação, beneficiamento e comercialização dos resíduos recicláveis coletados pela credenciada, a partir dos documentos encaminhados, além de vistoriar e fiscalizar *in loco*;

6.1.2. Auxiliar a credenciada na coleta e destinação ambientalmente correta dos rejeitos, sem eximi-la da responsabilidade pelo correto acondicionamento;

6.1.3. Fornecer os modelos de planilhas para as associações e/ou cooperativas, compreendendo: planilha de controle diário de entrada de cargas da Coleta Seletiva na Unidade de Triagem; planilha de controle de saída de cargas de rejeitos da Unidade de Triagem; relação dos materiais comercializados (tipo, quantidade e valores respectivos); listagem atualizada de cooperados (com data de ingresso e data de exclusão); quadro resumo; registro de ocorrências; listagem da partilha.

6.1.4. Monitorar as condições de organização, manutenção dos equipamentos, higiene, extintores e limpeza geral da Unidade de Triagem, expedindo notificação de não conformidade, quando for o caso.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. Entregar mensalmente ao Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura todas as planilhas devidamente preenchidas e assinadas pelo seu representante legal.

7.2. Destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos perigosos e/ou contaminantes que eventualmente forem encaminhados à Unidade de Triagem. A situação deverá ser registrada e imediatamente comunicada ao Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura.

7.3. Adquirir, utilizar e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Coletiva e Equipamentos de Proteção Individual adequados para a realização das atividades, de acordo com as normas regulamentadoras pertinentes, e apresentar as respectivas listas para o Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, quando solicitado.

7.4. Não permitir o acesso e permanência de animais na Unidade de Triagem durante o horário de trabalho.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.5. Não contratar nem permitir o acesso e permanência de menores na Unidade de Triagem, exceto para fins de educação ambiental, desde que acompanhados por responsáveis.

7.6. Manter atualizada junto ao Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura toda a sua documentação, em especial ata de eleição e posse dos quadros diretivos e alteração estatutária, quando houver, as certidões negativas, bem como as atas das reuniões mensais ordinárias.

7.7. Manter a regularidade no recolhimento dos encargos fiscais e tributários previstos na legislação, arcando com eventuais obrigações trabalhistas e demais encargos sociais decorrentes das atividades desenvolvidas pela credenciada.

7.8. Utilizar as instalações, dependências e equipamentos da Unidade de Triagem somente para as atividades de classificação, beneficiamento e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis e ações de Educação Ambiental, ficando vetada a sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins.

7.9. Não permitir a utilização, tanto do prédio quanto do terreno da Unidade de Triagem, para fins de moradia.

7.10. Zelar pelo bom aspecto, conservação e limpeza da Unidade de Triagem e seu entorno.

7.11. Proporcionar livre acesso dos representantes do Poder Público para visitas, fiscalização e trabalhos de Educação Ambiental.

7.12. Atender as condições e restrições, quando existirem, da Licença Ambiental, estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

7.13. O descumprimento das condições e restrições da Licença Ambiental ficará sujeito a sanções do órgão ambiental competente, podendo este, interditar a Unidade de Triagem.

7.14. Apresentar-se nos locais e no horário de trabalho, com seus cooperados e/ou associados devidamente uniformizados, utilizando crachás de identificação, veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

8. DA AJUDA DE CUSTO:

8.1. Estima-se uma coleta de aproximadamente 07 (sete) toneladas por mês de material reciclável (englobando as zonas urbana e rural) que poderá ser livremente comercializado pela credenciada.

8.2. Será pago/rateado um valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal aos credenciados, destinado a ajuda de custo para o serviço de coleta, separação e armazenamento do material reciclável, bem como do transporte dos associados e/ou cooperados.

8.3. Os valores serão transferidos através de depósito ou transferência bancária, em conta corrente de titularidade da credenciada.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.4. O valor mensal máximo disponibilizado será rateado, preferencialmente, em partes iguais dentre todos os credenciados, podendo ser revisto a critério da administração pública, desde que devidamente justificado e documentado.

8.5. Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os credenciados, se algum dos prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais credenciados, se houver.

8.6. A distribuição das cotas ficará registrada em ata e será dado o conhecimento aos credenciados.

9. DO REAJUSTAMENTO:

9.1. Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do credenciamento.

9.2. Havendo renovações/prorrogações anuais, os valores serão reajustados de acordo com a variação indicada pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do Município.

10. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS REPASSES:

10.1. O Município promoverá a suspensão do pagamento dos serviços nas seguintes situações:

10.1.1. Quando a medição dos serviços não for apresentada no prazo fixado ou a coleta não for realizada nos dias e rotas definidas;

10.1.2. Quando a medição dos serviços não for aprovada;

10.1.3. Quando a documentação exigida para a realização do pagamento estiver desatualizada;

10.1.4. Quando forem constatados descartes irregulares dos rejeitos.

10.2. Constatadas as divergências pactuadas, o Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis à credenciada, para a correção/saneamento das irregularidades apontadas.

10.3. Após a suspensão do pagamento mensal, o pagamento voltará a ser realizado somente se corrigidas as irregularidades apontadas.

11. DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.2. São motivos para o credenciamento:

11.2.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de referência;

11.2.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente do contribuinte;

11.2.3. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

11.2.4. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços;

11.2.5. O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores e do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização do cumprimento das atribuições da credenciada ficará a cargo do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura.

12.2. O credenciamento não garante coleta exclusiva nas ruas da zona urbana ou na zona rural, pois uma vez que os materiais se encontrem em via pública não é possível, em termos legais, proibir que outros coletores autônomos, independentes e não credenciados de efetuar a coleta esporádica.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, a partir da data da celebração do ajuste, podendo ser prorrogado/renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. A inobservância de quaisquer das atribuições descritas neste Termo de Referência acarretará à credenciada as seguintes penalidades: advertência escrita; suspensão do pagamento até regularização; rescisão do termo de credenciamento nos termos da Lei.

14.2. Para fins de classificação das penalidades pontuais a serem impostas pelo Município, unilateralmente, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da credenciada, ficam assim descritas:

14.2.1. Penalidades leves: utilizar uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (sujos, rasgados, sem identificação da credenciada); deixar de efetuar a devida limpeza e organização do pátio e dos barracões;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.2.2. Penalidades médias: permitir que o cooperado utilize EPI's sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação; permitir que o cooperado deixe de usar o uniforme fornecido; deixar de tratar o munícipe com urbanidade (a denúncia partirá do munícipe através do telefone de reclamações da ouvidoria, que será averiguado *in loco* pelos fiscais do Município); agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes, fiscais do Município e demais agentes vinculados ao serviço); executar carga e descarga em local diferente do pré-determinado; deixar de efetuar o recolhimento total do material; deixar de acondicionar o rejeito na forma adequada;

14.2.3. Penalidades graves: permitir que o cooperado deixe de usar os EPI's; deixar de fornecer uniforme aos cooperados; não exercer a moralidade e profissionalismo; interferir ou impedir o trabalho da fiscalização; deixar de cumprir as regras deste Termo de Referência; deixar de separar todo e qualquer material reciclável; permitir a permanência de menor de idade no interior dos barracões e na esteira de triagem;

14.2.4. Penalidades gravíssimas: deixar de distribuir EPI's aos cooperados; agredir fisicamente a quem quer que seja (munícipes, fiscais do Município e demais agentes vinculados ao serviço); fumar no interior dos barracões; permitir o uso de bebida alcoólica/drogas durante o expediente; permitir que o cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou drogado; utilizar-se de mão de obra infantil; obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores.

14.3. O descumprimento das obrigações assumidas no termo de credenciamento acarretará:

14.3.1. Multa pelo atraso injustificado na execução do objeto, aplicada na base de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal, limitada a 30 (trinta) dias corridos, a partir dos quais será causa da rescisão do ajuste. Contar-se-á o prazo a partir da data de inexecução do objeto;

14.3.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado na hipótese de descarte de rejeitos em qualquer local que não seja autorizado pelo Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura.

14.3.3. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado na hipótese de recusa injustificada da credenciada em celebrar o termo de credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

14.4. O Município aplicará, primeiramente, advertência à credenciada pelo descumprimento das exigências elencadas neste Termo de Referência. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à credenciada, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

14.4.1. Penalidades leves: 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

14.4.2. Penalidades médias: 5% (cinco por cento);

14.4.3. Penalidades graves: 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

14.4.4. Penalidades gravíssimas: 10% (dez por cento).



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.5. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em leis, inclusive a responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao Município de Saltinho/SP.

14.7. Não será aplicada a multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou força maior.

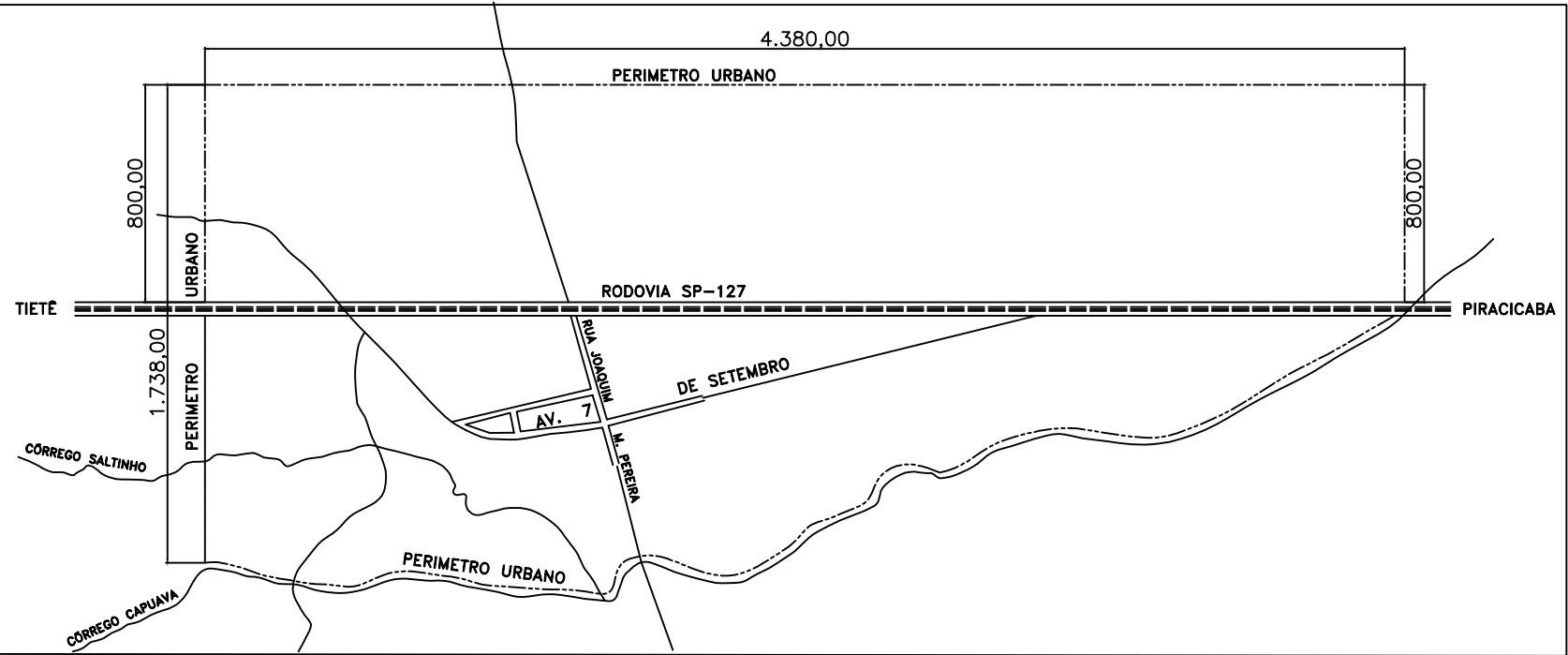
15. DO SUBCREDENCIAMENTO:

15.1. A credenciada não poderá transferir, subcontratar, subcredenciar ou ceder, no todo ou em parte, os serviços objetos do presente Termo de Referência, sem anuência expressa do Município.

Saltinho/SP, 31 de agosto de 2023.

Aline Maria Leite de Moraes

Engenheira Ambiental - RG 34.398.594-9/SSP/SP - CPF 223.735.628-98
Assessora do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura
Portaria 1.614/2021 – meioambiente@saltinho.sp.gov.br

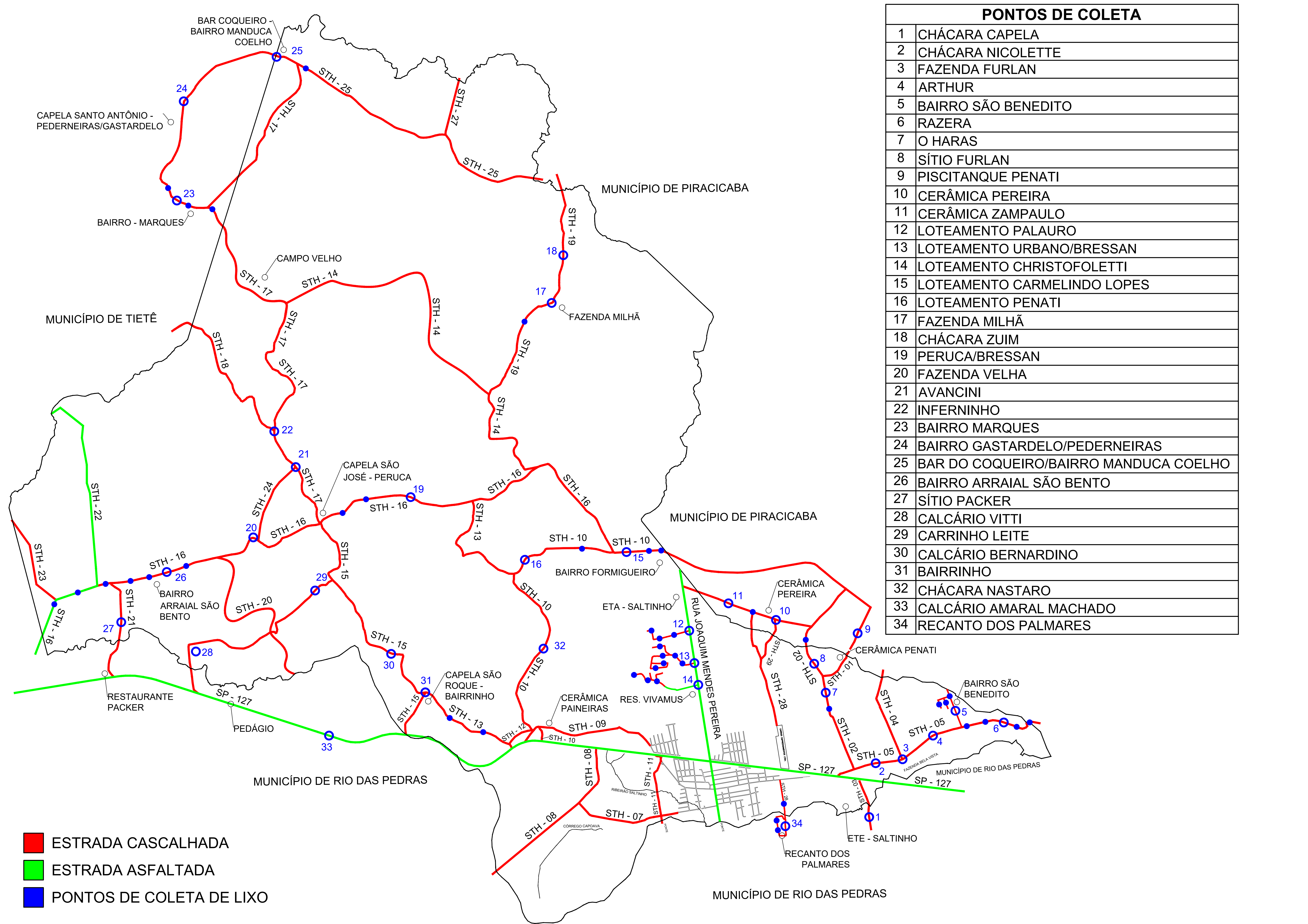


- LEGENDA:
- PROPRIOS MUNICIPAIS
 - 1- PAÇO MUNICIPAL
 - 2- E.E.P.S.G. "PROF. MANOEL DIAS DE ALMEIDA"
 - 3- PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 - 4- IGREJA MATRIZ - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 - 5- CENTRO COMUNITÁRIO
 - 6- ESCOLA "PROF. ANTONIO DO AMARAL MELLO"
 - 7- DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL
 - 8- ESTÁDIO MUNICIPAL "VICENTE MARINO"
 - 9- CÂMARA MUNICIPAL
 - 10- DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR
 - 11- UNIDADE MISTA DE SAÚDE
 - 12- VELÓRIO MUNICIPAL
 - 13- PRAÇA DO JARDIM PALMARES
 - 14- CEMITÉRIO MUNICIPAL
 - 15- PRAÇA "ESTELA MANDRO ANGELELI"
 - 16- ÁREA VERDE / RESIDENCIAL AZALEAS
 - 17- RESERVATÓRIO DE ÁGUA
 - 18- ESCOLA MUNICIPAL "NOSSA SENHORA APARECIDA"
 - 19- ÁREA VERDE / NOSSA SENHORA APARECIDA I
 - 20- ÁREA VERDE / NOSSA SENHORA APARECIDA II
 - 21- CLUBE DE CAMPO DE SALTINHO
 - 22- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (E.T. E.)
 - 23- ÁREA VERDE / Jd. SÃO JUDAS TADEU
 - 24- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (E.T. A.)
 - 25- ESCOLA MUNICIPAL "PROF. ROQUE N. FIORAVANTE"
 - 26- IGREJA NOSSA SENHORA APARECIDA

MAPA DA CIDADE DE SALTINHO-SP.
DESENHO TÉCNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

MUNICÍPIO	SALTINHO	COMARCA	PIRACICABA
PROCEDENCIA	SCANIADO DO ANTIGO VEGETAL PM SALTINHO		
DATA:	PLANTA/PROJETO	ESCALA:	FOLHA:
MARÇO/2014		1:5.000	UNICA

D.D. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CARLOS EDUARDO TORREZAN
CREA: 506981921-8



PONTOS DE COLETA	
1	CHÁCARA CAPELA
2	CHÁCARA NICOLETTE
3	FAZENDA FURLAN
4	ARTHUR
5	BAIRRO SÃO BENEDITO
6	RAZERA
7	O HARAS
8	SÍTIO FURLAN
9	PISCITANQUE PENATI
10	CERÂMICA PEREIRA
11	CERÂMICA ZAMPAULO
12	LOTEAMENTO PALAURO
13	LOTEAMENTO URBANO/BRESSAN
14	LOTEAMENTO CHRISTOFOLETTI
15	LOTEAMENTO CARMELINDO LOPES
16	LOTEAMENTO PENATI
17	FAZENDA MILHÃ
18	CHÁCARA ZUIM
19	PERUCA/BRESSAN
20	FAZENDA VELHA
21	AVANCINI
22	INFERNINHO
23	BAIRRO MARQUES
24	BAIRRO GASTARDELO/PEDERNEIRAS
25	BAR DO COQUEIRO/BAIRRO MANDUCA COELHO
26	BAIRRO ARRAIAL SÃO BENTO
27	SÍTIO PACKER
28	CALCÁRIO VITTI
29	CARRINHO LEITE
30	CALCÁRIO BERNARDINO
31	BAIRRINHO
32	CHÁCARA NASTARO
33	CALCÁRIO AMARAL MACHADO
34	RECANTO DOS PALMARES



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CHAMADA PÚBLICA 03/2023

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A xxxxxxxx PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS GERADOS NOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E QUE EMPREENHAM ATIVIDADES COMERCIAIS/INDUSTRIAIS, ALÉM DE PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO PERÍMETRO URBANO E RURAL

DATA: ____ de ____ de 2023.

PRAZO: até 31/12/2024, com possibilidade de renovação/prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2023: R\$ ____.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2024: R\$ ____.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: inciso XXVII, artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

TERMO DE CREDENCIAMENTO: ____/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2023.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O Município de Saltinho (www.saltinho.sp.gov.br), CNPJ 66.831.959/0001-87, com Paço Municipal à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, correio eletrônico de mensagens gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. A _____, CNPJ _____, Inscrição Municipal _____, com sede na Rua/Avenida _____, Bairro, _____/____, CEP: _____, Telefone: (____) _____, correio eletrônico de mensagens _____, adiante designada simplesmente CREDENCIADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF ____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua _____, Bairro, _____/____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo de credenciamento a **prestação dos serviços de coleta dos resíduos recicláveis gerados nos imóveis residenciais e que empreendam atividades comerciais/industriais, além de prédios públicos pertencentes ao perímetro urbano e rural do Município de Saltinho/SP, a serem realizados por associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, formadas por pessoas em situação de vulnerabilidade social e inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais**, nos termos do edital de **Chamada Pública 03/2023** e seus respectivos anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 3ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Este credenciamento será executado de acordo com as exigências do edital de **Chamada Pública 03/2022** e seus respectivos anexos, que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais aplicáveis.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela tesouraria do MUNICÍPIO diretamente a CREDENCIADA, preferencialmente através de boleto bancário, ou através de depósito ou transferência eletrônica no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da regular prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica correspondente.

3.3. Juntamente com a nota fiscal eletrônica mensal e o relatório de medição dos serviços prestados, a CREDENCIADA deverá encaminhar a tesouraria do MUNICÍPIO os seguintes documentos (em forma de cópia reprográfica ou digital), com prazo de validade em vigor, sem os quais, o pagamento não será autorizado:

3.3.1. CND - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União (Fazenda Federal), inclusive Seguridade Social (INSS);

3.3.2. CND - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (Fazenda Municipal);

3.3.3. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

3.3.4. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.4. O MUNICÍPIO, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais (levando-se em conta o Decreto Municipal 2.169/2023, que regulamentou a Instrução Normativa 2.145/2023, de 26/06/2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona, pelo fornecimento de bens e serviços), conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CREDENCIADA.

3.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.6. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 4ª – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

4.1. O presente credenciamento é lavrado a partir do cumprimento do edital de **Chamada Pública 03/2023** e seus respectivos anexos, fundamentado nos termos da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações.

Cláusula 5ª – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DESTE CREDENCIAMENTO

5.1. Serão incorporadas a este credenciamento, mediante termos aditivos, supressivos e/ou de retificação ou ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a perfeita execução do objeto.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Constitui obrigação da CREDENCIADA prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos munícipes, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações subsequentes, devendo:

6.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO;

6.1.2. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

6.1.3. Cumprir as normas de operação, principalmente em relação a coleta seletiva, conforme descrito no termo de referência;

6.1.4. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica ou trabalhista entre os funcionários da CREDENCIADA e o MUNICÍPIO;

6.1.5. A CREDENCIADA deverá utilizar veículos conforme descrito no “Anexo I – Termo de Referência”;

6.1.6. Garantir a segurança e a integridade física dos seus colaboradores/associados;

6.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

6.1.8. Manter, por todo o período da execução do credenciamento, as condições que garantiram a sua habilitação, através da apresentação de prova de regularidade perante a previdência social, o FGTS e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

6.1.9. Manter atualizado, junto ao MUNICÍPIO os dados cadastrais completos da CREDENCIADA e dos seus responsáveis legais;

6.1.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, obedecendo os prazos e condições fixados no edital e seus respectivos anexos.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO, além de outras decorrentes da natureza deste credenciamento:

7.1.1. Planejar os serviços de coleta seletiva;

7.1.2. Autorizar e regular os trajetos de coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis, que estejam dentro da zona urbana ou de expansão urbana do município, bem como na zona rural;

7.1.3. Regulamentar e regular o serviço público de limpeza das ruas e avenidas, observando-se as seguintes diretrizes:

7.1.3.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o serviço, bem como as cláusulas do credenciamento;

7.1.3.2. Fiscalizar e controlar permanentemente a prestação do serviço;

7.1.3.3. Aplicar as penalidades legais e regulamentares;

7.1.3.4. Rescindir o credenciamento nos casos previstos em lei, respeitado o direito do contraditório e da ampla defesa da CREDENCIADA;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7.1.3.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, manutenção dos equipamentos;

7.1.3.6. Receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos munícipes, que serão cientificados das providências tomadas;

7.1.3.7. Estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

7.1.3.8. Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos munícipes, utilizando-se do canal de comunicação da ouvidoria (www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/ouvidoria);

7.1.3.9. Garantir a observância dos direitos dos munícipes/contribuintes e demais agentes afetados pelo serviço de coleta seletiva sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

7.1.3.10. Acompanhar a execução do credenciamento e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.

Cláusula 8ª – DO SUBCRENCIAMENTO

8.1. Será permitida o subcredenciamento parcial e/ou a transferência da prestação de serviços específicos, desde que haja justificativa e autorização expressa e escrita do MUNICÍPIO.

Cláusula 9ª – DO PRAZO

9.1. Este credenciamento terá seu prazo de validade inicialmente estipulado até **31/12/2024**, contado da data da sua celebração, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços essenciais de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

9.2. Este credenciamento poderá sofrer revisões anuais, de forma a garantir que os serviços não sofram solução de continuidade.

Cláusula 10ª – DO VALOR MENSAL A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO

10.1. O MUNICÍPIO pagará a CREDENCIADA a importância mensal de R\$ _____ a título de ajuda de custos para executar os serviços, objeto deste credenciamento.

10.2. A despesa originada por este credenciamento será suportada pela dotação orçamentária 02.02.13 15.452.0020.2036 (188) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01, Recursos Próprios, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2023 e as correspondentes para os demais exercícios futuros em caso de prorrogação/renovação.

10.3. A CREDENCIADA deverá recolher aos cofres do MUNICÍPIO o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento mensal, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Cláusula 11ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do credenciamento conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

11.2. Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial do credenciamento, desde que tal se dê em razão de fato notório e superveniente devidamente documentado.

11.3. A revisão dos preços só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação jurídica, sempre com o parecer circunstanciado do Departamento de Assuntos Jurídicos, mediante solicitação escrita e fundamentada da CREDENCIADA.

11.4. O pedido de revisão deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado (atual e a da época da apresentação da proposta financeira).

11.5. Quando tratar-se de reajuste inflacionário, o calculado será realizado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\frac{(INPC)}{INPCo} - 1 \right]$$

11.5.1. R = preço com reajuste;

11.5.2. Po = preço inicial do serviço no mês de apresentação da proposta financeira ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

11.5.3. INPC/INPCo = variação do INPC/IBGE, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta financeira e o mês de aplicação do reajuste.

11.6. A atualização dos preços por reajuste inflacionário será processada a cada período completo de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, tendo como referência o mês de apresentação da proposta financeira.

Cláusula 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da CREDENCIADA, de normas estabelecidas neste credenciamento e demais normas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

12.2. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência escrita aplicada à CREDENCIADA na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas neste credenciamento;

12.2.2. Multa aplicada por auto de infração à CREDENCIADA, a partir da primeira reincidência;

12.2.3. Rescisão do termo de credenciamento.

12.3. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços.

12.4. Constatada à infração, será emitido um Relatório de Irregularidade e, caso haja a possibilidade de realização de reparo, será enviada para a CREDENCIADA uma Notificação de Irregularidade.

12.5. A Notificação de Irregularidade estabelecerá prazo para a CREDENCIADA providenciar o devido reparo.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.6. A Notificação de Irregularidade poderá ser anulada somente quando ocorrer erro em sua lavratura.

12.7. O prazo máximo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da Notificação de Penalidade e Multa.

12.7.1. Decorrido este prazo será aplicada a pena pecuniária de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), calculados diariamente sobre o valor global deste credenciamento.

12.7.2. O não pagamento da multa implicará na inscrição da mesma em dívida ativa e a cobrança será realizada de forma administrativa e pelos meios judiciais cabíveis.

12.8. Para cada infração cometida, que gere advertência escrita ou auto de infração, haverá a aplicação da multa correspondente, conforme os seguintes critérios:

12.8.1. Penalidades leves: utilizar uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene (sujos, rasgados, sem identificação da credenciada); deixar de efetuar a devida limpeza e organização do pátio e dos barracões;

12.8.2. Penalidades médias: permitir que o cooperado utilize EPI's sem a devida funcionalidade e/ou em mau estado de conservação; permitir que o cooperado deixe de usar o uniforme fornecido; deixar de tratar o munícipe com urbanidade (a denúncia partirá do munícipe através do telefone de reclamações da ouvidoria, que será averiguado *in loco* pelos fiscais do Município); agredir verbalmente a quem quer que seja (munícipes, fiscais do Município e demais agentes vinculados ao serviço); executar carga e descarga em local diferente do pré-determinado; deixar de efetuar o recolhimento total do material; deixar de acondicionar o rejeito na forma adequada;

12.8.3. Penalidades graves: permitir que o cooperado deixe de usar os EPI's; deixar de fornecer uniforme aos cooperados; não exercer a moralidade e profissionalismo; interferir ou impedir o trabalho da fiscalização; deixar de cumprir as regras deste Termo de Referência; deixar de separar todo e qualquer material reciclável; permitir a permanência de menor de idade no interior dos barracões e na esteira de triagem;

12.8.4. Penalidades gravíssimas: deixar de distribuir EPI's aos cooperados; agredir fisicamente a quem quer que seja (munícipes, fiscais do Município e demais agentes vinculados ao serviço); fumar no interior dos barracões; permitir o uso de bebida alcoólica/drogas durante o expediente; permitir que o cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou drogado; utilizar-se de mão de obra infantil; obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores.

12.9. O descumprimento das obrigações assumidas no termo de credenciamento acarretará:

12.9.1. Multa pelo atraso injustificado na execução do objeto, aplicada na base de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal, limitada a 30 (trinta) dias corridos, a partir dos quais será causa da rescisão do ajuste. Contar-se-á o prazo a partir da data de inexecução do objeto;

12.9.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do credenciamento devidamente atualizado na hipótese de descarte de rejeitos em qualquer local que não seja autorizado pelo Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura.

12.9.3. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do credenciamento devidamente atualizado na hipótese de recusa injustificada da credenciada em celebrar o termo de credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

12.10. O MUNICÍPIO aplicará, primeiramente, advertência à CREDENCIADA pelo descumprimento das exigências elencadas. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber:

12.10.1. Penalidades leves: 2,5% (dois vírgula cinco por cento);



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.10.2. Penalidades médias: 5% (cinco por cento);

12.10.3. Penalidades graves: 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

12.10.4. Penalidades gravíssimas: 10% (dez por cento).

12.11. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em leis, inclusive a responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao MUNICÍPIO.

12.13 Não será aplicada a multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou força maior.

12.14. A aplicação das penalidades e multas previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da CREDENCIADA e seus agentes na forma da legislação própria.

12.15. Contra as penalidades e multas aplicadas caberá recurso no prazo 10 (dez) dias corridos e consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da Notificação de Irregularidade pela CREDENCIADA.

12.16. Os recursos deverão ser interpostos, tempestivamente, em petição dirigida ao Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, devidamente instruída com cópia da notificação da penalidade aplicada e a respectiva comprovação do recolhimento da multa indeferindo-se os mesmos na ausência de quaisquer desses documentos.

12.17. O recurso terá efeito devolutivo e suspensivo;

12.18. O julgamento do recurso, devidamente instruído, deverá ter sua decisão proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, a contar da data do protocolo de interposição do mesmo, admitida a prorrogação por até 30 (trinta) dias, no caso de diligência, sendo esse procedimento acompanhado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos, com decisão escrita, datada e expedida pelo responsável pelo Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, que representará o Chefe do Poder Executivo.

12.19. Julgado procedente o recurso, a penalidade aplicada será imediatamente cancelada.

12.10. Conforme Portaria 1.720/2023, de 15/05/2023, foi nomeada uma comissão de avaliação e aplicação de penalidades/sanções administrativas que conduzirão a instauração do processo de responsabilização daqueles cometerem infrações.

Cláusula 13ª – DA RESCISÃO E SUAS PENALIDADES

13.1. Este credenciamento poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

13.2. A rescisão ocorrida pelos motivos elencados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, poderá ser feita por ato unilateral do MUNICÍPIO.

13.3. A rescisão ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita de forma amigável ou judicialmente, conforme o caso.

13.4. A CREDENCIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão, especialmente os estabelecidos pelo artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.5. A inexecução total ou parcial deste credenciamento acarretará, a critério do MUNICÍPIO, a declaração de rescisão, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

13.6. A rescisão unilateral do credenciamento poderá ser declarada pelo MUNICÍPIO quando:

13.6.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

13.6.2. A CREDENCIADA descumprir cláusulas do credenciamento ou disposições legais devidamente comprovadas;

13.6.3. A CREDENCIADA paralisar o serviço, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

13.6.4. A CREDENCIADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

13.6.5. A CREDENCIADA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

13.6.6. A CREDENCIADA não atender a intimação do MUNICÍPIO ou da agência reguladora no sentido de regularizar a prestação do serviço.

13.7. A rescisão unilateral deste credenciamento será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados os direitos do contraditório e ampla defesa.

13.8. Para a condução do processo administrativo será nomeada uma comissão de 03 (três) membros, sendo estes, servidores efetivos do MUNICÍPIO.

13.9. O processo administrativo, deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da comissão, e concluído dentro de 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo do Departamento Administrativo, fundamentado nos autos do respectivo processo.

13.10. Não será instaurado processo administrativo antes de comunicar à CREDENCIADA os descumprimentos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento.

13.11. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

13.12. Pela inexecução total:

13.12.1. Advertência;

13.12.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do credenciamento;

13.12.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

13.12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

13.13. Pela inexecução parcial:

13.13.1. Advertência;

13.13.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do credenciamento;

13.13.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

13.14. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

13.15. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.16. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 14ª - DA GESTORA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento será gerido pela senhora Aline Maria Leite de Moraes, Engenheira Ambiental, portadora da cédula de identidade RG 34.398.594-9/SSP/SP e do CPF 223.735.628-98, ocupante do cargo de Assessora do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, nomeada pela Portaria 1.614/2021, correio eletrônico de mensagens meloambiente@saltinho.sp.gov.br, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, aos quais competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CREDENCIADA, no termo de referência e neste instrumento.

14.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os gestores do credenciamento darão ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado.

14.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste credenciamento, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

14.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

14.6. Os serviços serão fiscalizados e acompanhados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. A CREDENCIADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste credenciamento, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

15.4. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente credenciamento.

15.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste credenciamento, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.6. Prevalecerá o presente credenciamento no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.7. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste credenciamento não resolvidas administrativamente.

15.8. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal – MUNICÍPIO	CREDENCIADA
--	-------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
--	--

Aprovado pelo Departamento de Assuntos Jurídicos.

Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos
Portaria 1.597/2021 - Advogado - OAB/SP 252.707



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP – CREDENCIAMENTO

Município de Saltinho/SP; CREDENCIADA: _____; CHAMADA PÚBLICA: 03/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/2023; LICITAÇÃO: Dispensada, inciso XXVII, artigo 24, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações; OBJETO: prestação dos serviços de coleta dos resíduos recicláveis gerados nos imóveis residenciais e que empreendam atividades comerciais/industriais, além de prédios públicos pertencentes ao perímetro urbano e rural; ADVOGADO: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707 – juridico@saltinho.sp.gov.br.

Pelo presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo município estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) É de exclusiva responsabilidade da convenida manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ____ de ____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo MUNICÍPIO:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; CPF: 316.478.088-55;

Assinatura: _____

Pela CREDENCIADA:

Nome: _____; Cargo: _____; CPF: _____;

Assinatura: _____

Gestora do Credenciamento:

Nome: Aline Maria Leite de Moraes; Cargo: Assessora de Departamento; CPF: 223.735.628-98;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CHAMADA PÚBLICA 03/2023

ANEXO III - PROPOSTA FINANCEIRA (CREDENCIAMENTO)

Objeto: prestação dos serviços de coleta dos resíduos recicláveis gerados nos imóveis residenciais e que empreendam atividades comerciais/industriais, além de prédios públicos pertencentes ao perímetro urbano e rural do Município de Saltinho/SP, a serem realizados por associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, formadas por pessoas em situação de vulnerabilidade social e inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais.

Dados cadastrais da proponente (pessoa jurídica):

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Celular ()		E-mail Institucional	

Prazo de validade desta proposta: 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos.

Prazo de início dos serviços: imediatamente após a celebração do Termo de Credenciamento.

Condições de pagamento da ajuda de custo após a regular prestação dos serviços: mensalmente, após a regular execução da coleta dos recicláveis.

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que temos conhecimento e concordamos com o valor mensal fixado em R\$ 10.000,00, a título de ajuda de custo, para cobrir as despesas com os serviços, podendo esse valor ser rateado entre as demais credenciadas devidamente habilitadas nesse chamamento público.

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que temos conhecimento do valor fixado a título de ajuda de custo para credenciamento e que concordamos integralmente em atender ao objeto nas condições propostas.

Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que os serviços ofertados nesta proposta atendem rigorosamente as características do termo de referência.

Dados cadastrais do representante legal (pessoa física) responsável pela assinatura do termo de credenciamento:

Nome Completo:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	